

PROJETO DE LEI N.º , DE 2005

(Do Senhor Rubens Otoni)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (UFRIDE).

Art. 2.º – A Universidade terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3.º – A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal da RIDE, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes.

Art. 4.º A criação da Universidade Federal da RIDE subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5.º A cidade-sede da nova Universidade deverá ser Luziânia-GO.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal abrange uma população total de 905.252 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2000, e estimativa atual de mais de 1,3 milhões de habitantes.

A área engloba cidades que possuem características semelhantes na sociedade

e economia, como Luziânia, Cristalina, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás e Novo Gama, que fazem parte de um dos Eixos Econômicos mais importantes do MERCOSUL e do Brasil, a BR 040 liga Brasília a Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

O Entorno do DF necessita de uma urgente capacitação técnica que irá atender as demandas que surgirão com a implementação do Porto Seco do Distrito Federal ou ZPE – Zona de Processamento e Exportação – localizada próximo à Santa Maria -DF, onde indústrias alimentícias, farmacêuticas, tecnologia de ponta, entre outras, estão sendo construídas.

Considerando ainda que, além de ser uma região geográfica privilegiada, de boa infra-estrutura, economia dinâmica e potencial humano de grande valor, o Entorno atende à legislação específica, através da Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, que a condiciona em pré-requisitos e demandas à construção de uma Universidade Federal.

Vale ressaltar que o Governo Federal tem como uma das metas do Plano Nacional de Educação dobrar o número de estudantes nas universidades federais, fato este que não se distancia das intenções dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que compõem a RIDE, que possuem em seus PPAs metas prioritárias de melhoria na educação.

Outro elemento em questão é que, segundo dados da ONU – Organização das Nações Unidas – a região do entorno será uma das mais perigosas do mundo, e certamente, se ações na área da educação forem implementadas com êxito, poderemos ter no futuro uma outra realidade para a região.

Por todas essas razões, sugerimos a criação da Universidade Federal da RIDE – UFRIDE, que proporcionará a capacitação profissional requerida e facilitará a permanência dos jovens já inseridos no mercado de trabalho na região, com uma maior qualificação que proporcione a geração do conhecimento e inovação tecnológica, que ajudarão a desenvolver e oferecer perspectivas para uma melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2005.

Deputado Rubens Otoni